

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-003644/026/03

Interessado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

Exercício: 2003.

Acompanha(m): TC-003644/126/03.

PROCESSOS

TC-003648/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almoxarifado - Divisão Regional de Ribeirão Preto DR-8.

Ordenador(es) da Despesa: Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

TC-003649/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almoxarifado - Divisão Regional de Araçatuba DR-11.

Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Bachiega, Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Mário Fiorotto Júnior.

TC-003650/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almoxarifado - Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Pedroso de Carvalho e Zuardo Torre.

TC-003651/026/03

16ª s.o. 2ªC

Unidade(s) Gestora Executora: Almoxarifado - Divisão Regional de Assis – DR-7.

Ordenador(es) da Despesa: Jorge Masataka Mori e Mario Carlos Cardoso.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000570/004/04.

TC-003652/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almoxarifado - Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Ordenador(es) da Despesa: Mario Palma, Francisco dos Santos Netto, Pedro Luciano Mazzaro de Oliveira e João Augusto Ribeiro.

TC-003653/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Taubaté – DR-6 – Almoxarifado - Residência – Cachoeira Paulista – RC-6.3.

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Dias Vieira, Fernando José Pires de Oliveira.

TC-003654/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almoxarifado - Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Vieira Dias e Fernando José Pires de Oliveira.

TC-003655/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: - Divisão Regional de Taubaté – DR-6 - Almoxarifado - Residência – de São José dos Campos RC-6.1.

Ordenador(es) da Despesa: Hélcio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.

TC-003656/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10 - Almoxarifado - Residência de Mogi das Cruzes – RC-10.4.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

TC-003657/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de Taubaté DR-6 - Almoxarifado - Residência de Caraguatatuba RC-6.4.

Ordenador(es) da Despesa: Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.

TC-003658/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Ordenador(es) da Despesa: Silvio Andreoli, Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.

16ª s.o. 2ªC

TC-003659/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almojarifado - Divisão Regional de Barretos – DR-14.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos Saffi e Heliane Rodriguez Borges.

TC-003660/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almojarifado - Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Ordenador(es) da Despesa: Raphael do Amaral Campos Junior e Alfredo Moreira de Souza Neto.

TC-003661/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almojarifado - Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Ordenador(es) da Despesa: Shitoku Touma, Danilo Luiz Dezan e Ademir Demarchi Costa.

TC-003662/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almojarifado - Divisão Regional de Bauru – DR-3.

Ordenador(es) da Despesa: Raul Andrade Cardoso e Isabel Catarina de Melo Sena.

Acompanha(m): TC-001296/002/03.

TC-003663/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almojarifado - Divisão Regional de Araraquara DR-4.

Ordenador(es) da Despesa: Mario Augusto F. Boschiero e José João Jordão.

Acompanha(m): TC-001886/002/03.

TC-003664/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Almojarifado - Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Ordenador(es) da Despesa: Orlando Morgado Júnior e José Roberto das Neves Freire.

TC-003665/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

Ordenador(es) da Despesa: Deni Loretti Filho e Mauro Flávio Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares

com ressalvas as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, exercício de 2003, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Pedro Ricardo Frissima Blassioli, Superintendente, e aos Ordenadores de Despesa, bem como liberando-se os Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos, com recomendações, determinações à Auditoria e arquivamento de expedientes, excetuando-se, ainda, da presente decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, no tocante às contas das Unidades Gestoras e Executoras e Almoxxarifados, julgar regulares, com recomendação, as contas das Divisões Regionais examinadas nos seguintes processos: TC-003653/026/03, TC-003654/026/03, TC-003655/026/03, TC-003656/026/03, TC-003657/026/03, TC-003658/026/03, TC-003659/026/03, TC-003660/026/03 e TC-003661/026/03, liberando-se os Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos, assim como julgar regulares com ressalvas as contas das Unidades examinadas nos seguintes processos: TC-003648/026/03, TC-003649/026/03, TC-003650/026/03, TC-003651/026/03, TC-003652/026/03, TC-003662/026/03, TC-003664/026/03 e TC-003665/026/03.

Decidiu, por fim, ante o exposto no referido voto, julgar irregulares as contas da Divisão Regional de Araraquara DR-4 (TC—003663/026/03), encaminhando-se cópia de peças dos autos ao Secretário dos Transportes e à Assembléia Legislativa, nos termos dos incisos XXVII e XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta no prazo de 60 (sessenta) dias informar, a este Tribunal, as providências adotadas.

TC-017317/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Melo Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-09-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri, Raul David do Valle Junior, Emanuel Fernandes e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, cercamento, piso externo, escada, muro de arrimo, drenagem condominial,

16ª s.o. 2ªC

água/esgoto condominial, instalações elétricas/telefônicas condominiais e edificação de 66 unidades habitacionais, sendo: 10 unidades tipo VI22 e 56 tipo V072-SBCK no conjunto habitacional Santo André "A16", no município de Santo André/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-05-03. Valor – R\$2.185.103,50. Termos de Alteração celebrados em 02-04-04, 30-06-05 e 09-08-05. Termos de Aditamento celebrados em 29-06-04, 29-12-04, 29-03-05, 30-05-05 e 11-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-09-03 e 13-05-04.

Advogado(s): Yara Lucia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame.

TC-000008/026/05

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – CSRMGSP da Secretaria da Saúde.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de esterilização, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-04. Valor – R\$928.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com recomendações.

TC-021025/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: La Fleche Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Dirigente da U.O.).

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo César Franco (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 12 veículos tipo furgão, novos, zero km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2005, para a polícia técnica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-05. Valor - R\$856.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o 1º termo aditivo em exame.

TC-027841/026/05

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Obras.

Contratada: Construmag Projetos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilton Carlos Busnello (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Execução da ampliação do Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-05. Valor - R\$1.241.779,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000033/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial no Parque Estadual do Jaraguá.

16ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor – R\$845.070,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato subsequente.

TC-015058/026/93

Recorrente(s): Dario Rais Lopes - Presidente da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Linephalt Brasileira Sinalização Rodoviária S/A., objetivando a execução dos serviços de sinalização vertical, suspensa e horizontal das Rodovias sob administração da DERSA – Lote VII.

Responsável(is): Dario Rais Lopes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-05, que aplicou multa ao responsável, em valor correspondente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Valdemir José Henrique e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo, de início, a argüição de nulidade da sentença cominatória de multa, em razão do caráter personalíssimo da penalidade imposta, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-019389/026/01

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alcides Dias de Moura Filho (Diretor Divisão Nível).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José D'Elia Filho (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José D'Elia Filho e José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de aproximadamente 448.000 quilos de roupa hospitalar por mês.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-04-01. Valor – R\$6.720.000,00. Termos de Aditamento (Reti-Ratificação) celebrados em 21-06-01 e 26-05-03. Termos de Aditamento (Prorrogação) celebrados em 10-01-02 e 25-02-04. Termos de Aditamento (Prorrogação e Reti-Ratificação) celebrados em 19-02-03 e 28-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 07-06-02 e 08-07-05.

Advogado(s): Gilda de Lima Garofalo Pires Corrêa, Jandira Ficher, Deborah Fanhoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, bem legais os atos determinativos das despesas, sem embargo de recomendar à origem observância às normas legais aplicáveis à espécie.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-034458/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) .

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Instrumentos Particulares de Aditamento celebrados em 01-07-03 e 09-08-04.

TC-034459/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) .

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Instrumentos Particulares de Aditamento celebrados em 09-08-04 e 15-12-04.

Acompanha(m): TC-015907/026/03 - Representação

TC-034460/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

16ª s.o. 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 01-07-03. Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 16-06-05.

Acompanha(m): TC-034456/026/03 e TC-034457/026/03 – Contratos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Instrumentos Particulares de Aditamento e o de Prorrogação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à interessada.

TC-023163/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Consist – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional (up grade) dos programas de computador (software), incluindo-se a garantia de atualização técnica e prestação de serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento, em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001331/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de angiografia digital, destinados às unidades hospitalares da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.599.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

16ª s.o. 2ªC

julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-004417/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológico “Paula Souza”.

Contratada: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de 4.763 cadeiras para aluno e professor, 2.140 cadeiras universitárias, 4.156 mesas aluno e 183 mesas professor.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$812.154,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007446/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação – FUNDAC.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Lars Schmidt Graef (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Objeto: Realização do projeto “Planejamento de Comunicação Integrada” para a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando desenvolver, capacitar e implementar o modelo de Gestão Estratégica da Comunicação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$1.179.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, bem

16ª s.o. 2ªC

como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-007857/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Med Card Saúde Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados em planos de assistência médica hospitalar destinado aos empregados e diretores da CPTM e seus respectivos dependentes diretos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-06. Valor – R\$11.598.372,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-040446/026/02

Contratante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM.

Contratada: CNC – Centro Nacional de Cópias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio de Oliveira e Costa (Presidente), Alexandre de Moraes (Respondendo pelo Expediente da Presidência) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 31 máquinas copiadoras de documentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento Retificação e Ratificação celebrados em 15-07-03 e 20-06-05. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 09-09-03, 08-09-04 e 08-09-05. Termo de Ratificação celebrado em 27-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação à

16ª s.o. 2ªC

FEBEM. (Concorrência e contrato julgados regulares em sessão de 23/08/2005).

TC-012824/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Duke Entretenimentos S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial).

Objeto: Contratação de empresa para a organização de eventos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-04. Valor – R\$660.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-03-05. Devolução de Caução. Termo de Encerramento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-12-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, tomando conhecimento do Termo de Encerramento do ajuste, materializado no “Comunicado de Conclusão de Contratos”.

TC-013147/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Zalaf & Costa Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Martins Bonilha, Sergio Augusto de Nigro, Luis de Macedo, Luiz Elias Tâmbara (Presidentes Desembargadores) e Eduardo Spejo.

Objeto: Complementação das obras de segurança exigidas pelo Contru, para o edifício do Fórum “João Mendes Júnior”.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-12-01. Valor – R\$1.847.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 04-07-02. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-02, 07-04-03, 04-06-03, 09-10-03, 27-11-03, 16-01-04, 05-02-04, 03-05-04, 23-09-04, 16-12-04, 08-04-05 e 10-08-05. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 26-11-02, 10-02-03, 27-06-03 e 30-07-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu

16ª s.o. 2ªC

julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/01, o Contrato nº 68/01 e os Termos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

TC-022894/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da Informação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento DICES.3 nº 0186-002/06, de 24/03/06, reiterando recomendação à origem. (Julgados regulares: Concorrência pública e contrato, em sessão de 23/11/04, bem como Prorrogação DICES.3 nº 0186-001/05, de 16/06/05, em sessão de 14/02/06).

TC-013486/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços “concentre on-line”, para colocar à disposição informações de pessoas físicas e jurídicas constantes na base de dados da contratada, que se destinam a subsidiar decisões de crédito, por meio de consultas realizadas pela contratante, via terminal on-line.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-12-05. Termo de Prorrogação celebrado em 16-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º Termo de Aditamento DICES.3 nº1352-001/05, de 16/12/05, e 2º Termo de Aditamento DICES.3 nº 1352-002/06, de 16/02/06, ambos relativos ao Contrato DICES.3 nº 01352/05, de 31/03/05, com recomendações à origem. (Inexigibilidade de licitação e decorrente contrato julgados regulares em sessão de 12/07/05).

TC-008893/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Execução de serviços de análise estrutural de 1.500 obras de arte especiais para tráfego de veículos tipo CVC (longo e curto) em rodovias de São Paulo, conforme relação de obras de arte especiais a serem processadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$1.877.580,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente Contrato de nº 14.271-2, de 08-02-2006.

TC-000404/026/06

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Administração.

Contratada: PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sandra Maria Gionella (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Martus Tavares (Secretário de Estado).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Gionella (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$970.358,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-031228/026/01

Secretaria: Saúde.

Assunto: Irregularidades na prestação de contas de adiantamento do Hospital Geral de Guaianazes "Jesus Teixeira da Costa". Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 16-11-04 e 25-04-05.

Responsável(is): Célio de Azevedo Souza Junior, Ubirajara Ferreira Malanconi Junior (Diretores Técnicos), Marilanda Guerreiro Dutra, Cibele de Campos Santos, Antônio Alfredo Pereira (Chefes de Seção) e Lucilene Rodrigues Chagas (Encarregada de Setor).

Advogado(s): Tagino Alves dos Santos, Zenilde Citro, Antonio Eustachio da Cruz e Aduino Teixeira Lorenzini.

Acompanha(m): TC-026566/026/99 – Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por seu Presidente no exercício de 1999, Deputado Vanderlei Macris. TC-032355/026/99 – Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Jamil Murad.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de Adiantamento apresentadas pelos Srs. Célio de Azevedo Souza Junior, Ubirajara Ferreira Malanconi Júnior, Marilanda Guerreiro Dutra, Lucilene Rodrigues Chagas e Antonio Alfredo Pereira.

Decidiu, ainda, julgar regular a prestação de contas de Adiantamento apresentada pela Sra. Cibele de Campos Santos, em face do exposto no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência do ora decidido, requisitando informações sobre o resultado final das ações judiciais movidas pela Procuradoria do Estado no sentido de reverter aos cofres públicos os valores impugnados.

Determinou, por fim, o envio de cópia da presente decisão à Augusta Assembléia Legislativa do Estado.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-017117/026/04

Representante(s): Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB de Itaporanga – Presidente – Idio Antonio e Silva.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no tocante ao uso de dinheiro público pelo Chefe do Executivo,

16ª s.o. 2ªC

visando à promoção pessoal e à aquisição de produtos sem a devida licitação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar procedente a representação formulada, condenando o Sr. Pedro Ferraz à devolução da quantia gasta irregularmente, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, remetendo-se cópias de peças dos autos à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Itaporanga, nos termos do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, bem como ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-025380/026/04

Representante(s): Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB - por seu Presidente - Idio Antonio e Silva em Itaporanga.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante à aquisição de bens e serviços sem licitação, pelo Executivo Municipal local. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-10-05 e 09-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando a remessa de cópias de peças dos autos à Câmara Municipal de Itaporanga e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-000407/005/05

Representante(s): Drogaria Droga 9 Ltda. – Comarca de Martinópolis.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Caiabu.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no tocante à quebra de ordem cronológica de precatórios.

Advogado(s): Atala Naufal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando a remessa de cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Caiabu e à Prefeitura Municipal local, nos termos do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; bem como a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-024918/026/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: SAMED - Serviço de Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldemar Costa Filho e Junji Abe (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos servidores municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-10-99, 08-07-04, 30-07-04, 08-10-04, 07-01-05 e 06-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-12-04 e 08-12-05.

Advogado(s): Alessandro Jannucci, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 2º ao 7º Termos Aditivos em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e à Prefeitura Municipal local, nos termos do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-000195/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mario de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços de segurança armada e desarmada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-11-05 e 13-12-05.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-001678/004/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026137/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Comércio de Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Rubens Celegato (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Rubens Celegato (Prefeito em Exercício) e Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição de sacolas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-08-03. Valor - R\$2.300.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 03-06-04. Termo de Aditamento celebrado em 12-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-04-04 e 28-04-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, o termo aditivo de prorrogação e o termo de aditamento em exame, remetendo-se cópia

16ª s.o. 2ªC

de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-006771/026/04

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: UDI – Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em atendimento de urgência e emergência, em pronto atendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame, reiterando recomendação à origem.

TC-017912/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CCM – Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de queijo tipo parmesão ralado, margarina vegetal, sardinha e molho cremoso (tipo maionese).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento (Primeiro) celebrado em 21-11-05. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Apostilamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000877/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Repress Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária da Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos – antibióticos (Grupo 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 19-04-05. Contrato celebrado em 19-04-05. Valor – R\$1.195.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.
TC-000876/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos – antibióticos (Grupo 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços de 19-04-05 (analisadas no TC-000877/007/05). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor – R\$673.342,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 033/SMS/2005, a Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-000877/077/05) e os contratos em exame.

TC-001042/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Luis Landes da Silva Pereira (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente da Sanasa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva

16ª s.o. 2ªC

Pereira (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Fornecimento de vale transporte/sistema cartão, destinado a utilização no município de Campinas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor – R\$1.995.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-06-05.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A.Balesteros da Silva, Sergio Luis Magri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-009003/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de hidrômetros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$690.245,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-04-05.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-003014/003/02

Recorrente(s): Luiz de Faveri – Prefeito do Município de Artur Nogueira à época.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira à Expambox Indústria de Mobiliário Ltda., no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-05, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição do valor impugnado, devidamente atualizado, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Luiz de Faveri, Ex-Prefeito, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Agenor Augusto Settin Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado para ciência e adoção de medidas cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001268/001/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigüi.

Contratada: Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto dos Santos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto dos Santos, Florival Cervelati (Prefeitos) e Mauricio Pereira (Diretor de Obras e Projetos).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, tipo penetração dupla invertida, até 358.727,03 m² e execução de guias e sarjetas, moldadas "in loco", maquinada, extrusada, com máquina pavimak de até 18.995,18 ml, em vários bairros da cidade, pelo sistema P.C.M. (Plano Comunitário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-03-2000. Valor – R\$3.802.133,68. Termos Aditivos celebrados em 01-06-2000, 13-12-2000 e 11-06-01. Termo de Recebimento Provisório Parcial das Obras celebrado em 20-06-02. Termo de Rescisão Parcial celebrado em 04-09-01. Termo de Recebimento Definitivo das Obras celebrado em 16-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-08-2000, 10-03-01 e 25-05-02.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Tânia Mara Avino, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

16ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os 1º, 2º e 3º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Rescisão Parcial, Recebimento Provisório Parcial e Recebimento Definitivo.

TC-001459/003/04

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente) e Robert May Neto (Diretor de Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de captação e registro de imagens de infrações de trânsito relativas ao excesso de velocidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-05-04. Valor – R\$4.603.392,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-07-04.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Henrique Javier Misailidis Lerena, Juliana Sanchez, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Acompanha(m): TC-017896/026/03 e TC-027159/026/03 - Representações.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se as regras dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009897/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Doação com encargos, de terrenos públicos municipais, para a construção de um Shopping Center, com isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93). Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado em 12-06-2000. Termo Aditivo de Compromisso e Responsabilidade celebrado em 06-06-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 04-08-05.

Advogado(s): Marcelo Fratin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Termo de Compromisso e Responsabilidade e o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Oswaldo Dias, a pena de multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, por infringência ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Impedido o Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-032893/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: SANURBAN - Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Execução dos serviços de transporte de lixo urbano e operação de transbordo, destinação final em aterro sanitário, varrição regular manual e mecânica das ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, pontos de economia, sacolões, etc., e serviços gerais de limpeza para o Município de Diadema.

Em Julgamento: Apostilas de Reajuste em 27-10-05.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira.

16ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os reajustes em exame, consubstanciados nas Apostilas nºs 03 e 04 (fl.3618-verso), referentes ao Contrato nº 182/00, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001845/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Rita Singulano (Secretária de Habitação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de 21 unidades habitacionais em São Francisco Xavier.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-05. Valor – R\$717.487,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à contratante para que, de futuro, em contratações da espécie, atenda aos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000442/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos tipos de veículos destinados aos Departamentos de Educação e Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-12-05. Valor – R\$871.924,00.

TC-000441/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comercial Germânica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

16ª s.o. 2ªC

Objeto: Aquisição de diversos tipos de veículos destinados aos Departamentos de Educação e Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000442/003/06). Contrato celebrado em 05-12-05. Valor - R\$75.086,00.

TC-000440/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de diversos tipos de veículos destinados aos Departamentos de Educação e Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000442/003/06). Contrato celebrado em 05-12-05. Valor - R\$623.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-000440/003/06) e os contratos de nºs 175/05 (TC-440/003/06), 176/05 (TC-441/003/06) e 177/05 (TC-442/003/06), bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-001797/007/03

Recorrente(s): Francisco Adilson Natali - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Caçapava à Associação Atlética Caçapavense, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-05, que condenou a entidade beneficiária à devolução dos recursos aos cofres públicos, devidamente atualizados, determinando a suspensão para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte, aplicando multa a Francisco Adilson Natali, Ex-Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001080/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença de fls. 267/272.

TC-018385/026/03

Recorrente(s): José Messias da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Messias da Silva (Presidente da Câmara à época), Antonio da Rocha Marmo Cezar (1º Secretário à época) e Guilherme da Silva Correia (2º Secretário à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-05, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000860/005/04

Recorrente(s): Fidelcino Magro – Prefeito Municipal de Narandiba, no exercício de 2004.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e Valdir Assef Narandiba, objetivando fornecimento de gasolina, álcool e óleo diesel comuns para a frota municipal.

Responsável(is): Fidelcino Magro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-12-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença, julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato decorrente,

16ª s.o. 2ªC

bem como legal o ato determinativo da despesa, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003531/006/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Contratada: Ambitec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lúcio Adalberto Lima Machado (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-04-01. Valor – R\$3.806.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-04-03, 21-01-04 e 15-06-05.

Advogado(s): Clodomiro Correa de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Alertou, outrossim, ao atual Prefeito Municipal de Ituverava para o prazo de 60 (sessenta) dias para que cheguem notícias, a esta Corte de Contas, sobre as providências adotadas.

TC-027399/026/03

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Contratada: Relevô Terraplanagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (Diretor Presidente) e Claudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, incluindo operadores e combustíveis.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-10-02. Valor – R\$1.734.890,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

16ª s.o. 2ªC

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-07-04 e 07-07-05.

Advogado(s): Dácio Antonio Nascimento, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termos de aditamento em exame (fls. 783/785), acionando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000511/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa : Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Lauro Câmara Marcondes (Secretário Municipal de Gabinete e Governo).

Objeto: Aquisição de 809 microcomputadores de mesa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-03. Valor – R\$2.036.708,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-04, 04-05-05, 20-09-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.

TC-000510/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: ACM Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Lauro Câmara Marcondes (Secretário Municipal de Gabinete e Governo).

Objeto: Aquisição de 42 microcomputadores de mesa, 02 microcomputadores portáteis e 92 impressoras laser.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-00511/003/004). Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$387.192,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-04, 04-05-05, 20-09-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.

TC-000509/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Lauro Câmara Marcondes (Secretário Municipal de Gabinete e Governo).

Objeto: Aquisição de 49 projetores multimídia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-00511/003/004). Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$260.925,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-04, 04-05-05 e 20-09-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e sobretudo porque o facultado saneamento de propostas não fora de ordem formal mas material, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 033/2003 (analisado no TC-000511/003/04) e os Contratos de Fornecimento em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001556/006/04

Contratante: Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Ademar Ferreira (Diretor Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Ademar Ferreira e Erick Cunha Junqueira (Diretores Superintendentes).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento de créditos com o incluso fornecimento de cartões eletrônicos de vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-05-03. Valor - R\$667.920,00. Termos de Re-Ratificação celebrados em 14-05-04 e 14-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-11-04.

Advogado(s): Paulo André Simões Poch.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os Primeiro e Segundo Termos de Re-ratificação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000582/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época).

Ordenador(es) da Despesa: Antonio José de Castro (Secretário da Fazenda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Fillipo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (310.000 litros de óleo diesel, 220.000 litros de gasolina e 15.000 litros de álcool), para a frota municipal de diversas Secretarias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$949.428,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-11-05.

Advogado(s): Rubens Siqueira Duarte, Luiz Antonio Rebello, Marciano Valezzi Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

16ª s.o. 2ªC

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

TC-020118/026/01

Recorrente(s): Fernando Silva Fernandes, Selma Fátima dos Santos Souza e José Geraldo Pita Marinho – Ex-Gestores do Fundo de Previdência do Funcionário Público Municipal de Taboão da Serra – FASPREV.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência do Funcionário Público Municipal de Taboão da Serra – FASPREV, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Fernando Silva Fernandes, Selma Fátima dos Santos Souza e José Geraldo Pita Marinho (Gestores do Fundo de Previdência do Funcionário Público Municipal de Taboão da Serra – FASPREV à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis, Fernando Silva Fernandes, gestor do Fundo no período de 01-01-2000 a 30-06-2000, e José Geraldo Pita Marinho, gestor do Fundo no período de 15-07-2000 a 31-12-2000, multa de 100 UFESP's.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Priscila Bressi Poli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, e com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência do Funcionário Público Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2000, com recomendação à origem, cancelando-se, em consequência, a pena pecuniária aplicada aos Srs. Fernando Silva Fernandes e José Geraldo Pita Marinho.

TC-000431/026/03

Recorrente(s): Valdir Diana – Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Representação formulada por Luiz Carlos Domingos - Prefeito do Município de Itaí à época, contra Pedro Alípio Dognani - Ex-Prefeito, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal

16ª s.o. 2ªC

em processos licitatórios, objetivando a contratação de serviços especializados em levantamento do cadastro imobiliário do município, nos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-05, que aplicou ao Senhor Valdir Diana multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fabio Henrique Amadeu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030436/026/04

Recorrente(s): Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Jandira Milanesi, da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no exercício de 2003.

Responsável(is): Corinta Maria Grisolia Geraldi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-05, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogado(s): Lúcia Avary de Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001097/026/03

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Selmo Gonçalves de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001097/126/03 e TC-001097/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com

16ª s.o. 2ªC

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caieiras, exercício de 2003, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002431/026/04

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto dos Santos.

Advogado(s): Augusto Gonçalves.

Acompanha(m): TC-002431/126/04 e TC-002431/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002586/026/04

Câmara Municipal: Santo Antonio do Jardim.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Adalberto Krauss Reis.

Acompanha(m): TC-002586/126/04 e TC-002586/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002624/026/04

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Carlos Sousa dos Reis.

Acompanha(m): TC-002624/126/04 e TC-002624/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002670/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Teixeira.

Advogado(s): Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-002670/126/04 e TC-002670/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2004, com determinação à auditoria da Casa.

Consignou, outrossim, oficiamento ao Ministério Público, independente de nova notificação ao responsável pelas presentes contas, se houver a interrupção dos recolhimentos impugnados, em desatendimento à notificação específica.

TC-001553/026/05

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Vander Mota.

Acompanha(m): TC-001553/126/05 e TC-001553/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2005, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001527/026/04

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nilson Antônio da Silveira.

Acompanha(m): TC-001527/126/04, TC-001527/226/04 e TC-001527/326/04 e Expediente(s): TC-000859/011/05, TC-000997/011/05, TC-000076/008/05, TC-028432/026/04 e TC-000996/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, exercício de 2004, com formação de autos apartados, para instrução complementar da matéria relacionada à acumulação de cargos pelo vice-Prefeito, e determinação à Unidade Regional competente.

16ª s.o. 2ªC

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001789/026/04

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jair Cassola.

Advogado(s): Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001789/126/04, TC-001789/226/04 e TC-001789/326/04 e Expediente(s): TC-000494/009/05, TC-023619/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2004, com recomendação, à margem do parecer, à Administração, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001999/026/04

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Moreira.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana, Marlon Carlos Matioli Santana, Sgyam Chammas, Dario Guimarães Chammas e Andréa Cristina de Andrade Chammas.

Acompanha(m): TC-001999/126/04, TC-001999/226/04 e TC-001999/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2004, com as recomendações consignadas no referido voto, à margem do parecer, e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, haja vista o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-000927/001/06

Agravante: Heitor Verdú – Prefeito do Município de Braúna.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05 de maio de 2006, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo

16ª s.o. 2ªC

Executivo Municipal, Senhor Heitor Verdú – descumprimento das Instruções 2/02 – Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-002899/326/06).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho recorrido, nos termos exarados.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002272/026/04

Câmara Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Manoel França.

Advogado(s): Claudio Roberto Fraga e Cezar Luiz Carneiro Lima.

Acompanha(m): TC-002272/126/04 e TC-002272/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao responsável.

TC-002300/026/04

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Guilherme Vermundes Neto.

Acompanha(m): TC-002300/126/04 e TC-002300/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável nominado no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-002630/026/04

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Darci Paitl.

Advogado(s): Marco Antônio Grassi Nelli.

Acompanha(m): TC-002630/126/04 e TC-002630/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao responsável.

TC-002404/026/04

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Dias Ferreira.

Acompanha(m): TC-002404/126/04 e TC-002404/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote medidas no sentido da devolução das importâncias recebidas indevidamente pelo Presidente da Câmara e por Vereadores, com as devidas atualizações até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Após o trânsito em julgado, o Cartório deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação, cópia de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para o que couber.

TC-001494/026/04

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jose Roberto Fumach.

Advogado(s): Marcio Gimenez, Ana Rita Marcondes Kanashiro, Roberto Franco de Camargo Junior, Estevan Sartoratto e outros.

Acompanha(m): TC-001494/126/04, TC-001494/226/04 e TC-001494/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à

16ª s.o. 2ªC

margem do parecer, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado ao processo.

TC-001537/026/04

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Claudio Pereira da Silva.

Acompanha(m): TC-001537/126/04, TC-001537/226/04 e TC-001537/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-001653/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001666/026/04

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2004.

Prefeito: Salvador Roberval Pereira.

Acompanha(m): TC-001666/126/04, TC-001666/226/04 e TC-001666/326/04 e Expediente(s): TC-010355/026/05, TC-000098/005/05 e TC-017805/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes identificados no relatório, cujas matérias subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-001681/026/04

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Neto Fernandes.

Advogado(s): Valdemir José Henrique, Márcia Correia e outros.

Acompanha(m): TC-001681/126/04, TC-001681/226/04 e TC-001681/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

16ª s.o. 2ªC

parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da falta de lastro financeiro para os restos a pagar das despesas efetuadas após 30 de abril de 2004, consoante mencionado no referido voto, para as medidas que houver por bem adotar.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002113/026/04

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Deógenes Valverde Cardoso.

Acompanha(m): TC-002113/126/04 e TC-002113/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-002375/026/04

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Moacir Escola.

Advogado(s): José Ricardo Narciso de Souza.

Acompanha(m): TC-002375/126/04 e TC-002375/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002474/026/04

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Theodoro Gelly.

Acompanha(m): TC-002474/126/04 e TC-002474/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o

16ª s.o. 2ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do item 79 da pauta, TC-001503/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Amauri Gomes Farinasso, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-001503/026/04

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Mira.

Acompanha(m): TC-001503/126/04, TC-001503/226/04 e TC-001503/326/04.

Findo o relato apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Amauri Gomes Farinasso, advogado da parte, que proferiu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, a serem juntadas aos autos.

TC-001576/026/04

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Francisco Neto Correia.

Acompanha(m): TC-001576/126/04, TC-001576/226/04 e TC-001503/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, deliberando sejam adotadas as medidas especificadas no referido voto, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001638/026/04

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2004.

16ª s.o. 2ªC

Prefeito: José Neres de Meira.

Acompanha(m): TC-001638/126/04, TC-001638/226/04 e TC-001638/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, deliberando sejam adotadas as medidas apontadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em face do desatendimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator, bem como das fls. 25/31 dos autos, fls.277/289 do Anexo II e fls. 54 do Acessório 3.

TC-001687/026/04

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Douglas Issamu Tamada.

Advogado(s): Leandro Ricardo da Silva e Agnon Ribeiro de Lima.

Acompanha(m): TC-001687/126/04, TC-001687/226/04 e TC-001687/326/04 e Expediente(s): TC-008386/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações ao atual Prefeito e arquivamento do expediente TC-8386/026/05.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe a infração ao artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, bem como enviando-lhe cópia do voto do Relator, da manifestação de fls. 47/49 e dos documentos de fls. 10 e 14 do Anexo I e fls. 223/224 do Anexo II, para eventuais providências de sua competência.

TC-001777/026/04

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Miderson Zanello Milléo.

Acompanha(m): TC-001777/126/04, TC-001777/226/04 e TC-001777/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001874/026/04

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Alcides Rosatti.

Advogado(s): Edson Donizeti Baptista.

Acompanha(m): TC-014643/026/04, TC-001874/126/04, TC-001874/226/04 e TC-001874/326/04 e Expediente(s): TC-021952/026/04, TC-021953/026/04, TC-022079/026/05, TC-001158/006/05 e TC-009887/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer, formação de autos apartados, para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes especificados no referido voto.

TC-001881/026/04

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2004.

Prefeito: Aparecido Espanha.

Advogado(s): Orestes Mazieiro.

Acompanha(m): TC-001881/126/04, TC-001881/226/04 e TC-001881/326/04 e Expediente(s): TC-000339/010/05, TC-002545/010/04, TC-015962/026/05 e TC-022217/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e arquivamento dos expedientes cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas, encaminhando-se cópia do voto do Relator ao subscritor do TC-15962/026/03.

Determinou, outrossim, considerando a infração ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do referido voto e de peças de folhas nele relacionadas, para apuração de eventual responsabilidade penal do Sr. Prefeito.

TC-002012/026/04

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

16ª s.o. 2ªC

Exercício: 2004.

Prefeito: David José Martins Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002012/126/04, TC-002012/226/04 e TC-002012/326/04 e Expediente(s): TC-001978/011/04 e TC-001353/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador, nos termos constantes do voto do Relator, e arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG